

NOTA INFORMATIVA 07/2020

ASSUNTO: Orientações aos municípios sobre utilização de Emendas Parlamentares no enfrentamento a pandemia

TEMÁTICA: Financiamento em Saúde

Considerando a COVID-19 uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e uma Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020; e

Considerando a Portaria nº 545, de 25 de março de 2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Cosems-PB vem por meio deste esclarecer acerca da utilização de recursos de emendas parlamentares no enfrentamento a pandemia. Os recursos oriundos destas receitas podem ser utilizados de acordo com a necessidade dos serviços, respeitando as suas vedações originais.

Os repasses de incremento recebidos pelos municípios devem ser usados para manutenção dos serviços, ou seja, para aquelas atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Isto é, devem ser aplicados para custeio, propiciando as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

O Acórdão TCU nº 287/2016-Plenário o Tribunal de Contas da União, apesar de tratar especificamente da execução obrigatória de emendas parlamentares individuais, se norteia no entendimento de que as emendas parlamentares em geral possuem como objeto despesas discricionárias e que as transferências de recursos dela derivadas são classificadas como voluntárias. Desta forma, considerado tal posicionamento, restaria

vedada a possibilidade de utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares para o pagamento de despesas com pessoal independentemente do tipo de emenda.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde definir a melhor utilização destes recursos, sendo possível utilizá-lo para despesas de apoio ao enfrentamento do COVID-19, respeitando os objetos iniciais de cada proposta: manutenção e investimento, bem como a programação específica de cada componente.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

João Pessoa, 01 de junho de 2020.

Assessoria Técnica